



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4416—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	26
PRESIDÊNCIA	26
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	29
DIRETORIA FINANCEIRA	34
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	35

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAINA

1ª vara de precatórios
Intimações aos advogados

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 0020677-30.2018.827.2706

CARTA PRECATORIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo de origem: NOTIFICAÇÃO

Nº 0705477-61.2018.8.07.0001

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 1ª VARA CIVEL COMARCA DE BRASÍLIA-DF

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A

ADVOGADO(S) DO EXEQUENTE(S): Dr. FLAVIO CARVALHO BRITO OAB/RJ 51304 e Dr. RENATO TOLEDO OAB/RJ 188862

REQUERIDO: MAURICIO ASSUNÇÃO REZENDE E CRISTINA ROCHA REZENDE

OBJETO: Fica intimado o advogado da parte exequente para que promova o pagamento de custas, na forma especificada do calculo vinculado ao processo, no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.

2ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 TRINTA DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito do Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição, processo nº 0020000-68.2016.827.2706, requerido por URBANO SANCHES DA SILVA em face de MARCIA SANCHES DA SILVA, Pela Juíza, no evento-69, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISTO, tomando como fundamento o parecer Ministerial, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO INICIAL e decreto a INTERDIÇÃO PARCIAL de MARCIA SANCHES DA SILVA declarando-a PARCIALMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio como seu curador seu genitor, URBANO SANCHES DA SILVA, que deverá representá-la nos atos da vida civil, evitando a prática de qualquer ato de cunho negocial sem a assistência, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I, do Código Civil. Dispensar, ante a idoneidade moral do autor, de prestar caução bastante. Intime-se para prestar o compromisso mediante Termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. DEFIRO a Assistência Judiciária a ambas as partes. Honorários pela parte. P.R.I.C. Araguaína/TO, 22 de Outubro de 2018. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos trinta de novembro de dois mil e dezoito (30/11/2018). Eu, Denilza Moreira, Tec. Judiciária que digitei e subscrevi. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos trinta de novembro de dois mil e dezoito (30/11/2018). Eu, Denilza Moreira, Tec. Judiciária que digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões, processam a ação de Interdição, processo nº 012150-89.2018.827.2706, ajuizado por SONIA MARIA COELHO DE AZEVEDO SILVA em desfavor de Fabiana Coelho da Silva, na qual foi decretada a interdição da requerida FABIANA COELHO DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita na CI/RG sob nº 902.132-SSP/TO e CPF nº 019.809.131-10, nascida em 12 de março de 1993, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 69588, às fls.264, do livro A-063, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína -TO, portadora de Transtorno mental (CID 10 F20.5) esquizofrenia residual sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeada curadora ao interditado a SONIA MARIA COELHO DE AZEVEDO SILVA, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 115.726 SSP/TO e CPF/MF sob o nº 565.686.221-68, residente na Rua Porto Nacional nº 2054, setor Cardoso, Araguaína-TO, Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo no evento 70 dos autos supra, cuja parte dispositiva transcrevemos: Isto posto, à vista do contido nos autos e constatado na entrevista, acolho o pedido da requerente e decreto a interdição de Fabiana Coelho da Silva, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe como curadora sua genitora SONIA MARIA COELHO DE AZEVEDO SILVA, deverá representar a interditada nos atos da vida civil, com fundamento no art 747, inc II do CPC, bem como o art 1767,I c/c art 3º, III do Código civil. Considerando a idoneidade da curadora nomeada, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao Cartório desta Vara e ainda, adotem-se as providências do art. 755§ 3º do código de processo civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art 487, inc I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, Araguaína-TO, 28 de agosto de 2018.

(ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 09 de novembro de 2018. Eu, Denilza Moreira de M. Leal, Tec. Judiciária digitei e subscrevi

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM^a Juíza de Direito da 2^a Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2^a Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo 0010968-68.2018.827.2706_ajuizado por: MARIA JOSÉ PEREIRA CONCEIÇÃO em desfavor de NAZARÉ CONCEIÇÃO, na qual foi decretada a interdição do requerido, NAZARÉ CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, lavrador, inscrito na CI/RG nº 1.368.074 - SSP-TO e no CPF/MF nº 824.106.661-91, nascido em Araguatins - TO, aos 08 de setembro de 1960, cujo assento de casamento foi lavrado sob nº 346, às fls. 146, do livro B-2, junto ao Cartório de Registro Civil Distrito de Natal, Araguatins -TO, acometido por AVC, acamado (CID 163-9) sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeada curadora ao interditado a Sra MARIA JOSÉ PEREIRA CONCEIÇÃO, brasileira, união estável, lavradora, inscrita na CI/RG nº 997.247-SSP/TO e CPF/MF sob o nº 051.780.441-77, residente à Rua 30, Qd. 49, Lt 15, Setor Parque Bom Viver, Araguaína - TO. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo no evento 13 dos autos supra, cuja parte dispositiva transcrevemos: Isto posto, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a interdição de NAZARÉ CONCEIÇÃO, nomeando-lhe como curadora sua filha MARIA JOSÉ PEREIRA CONCEIÇÃO, que deverá representa-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art 747, inc I do CPC, bem como o art 1767, I c/c art 3º, III do Código civil. Considerando que o interditado não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao Cartório desta Vara e adotem-se as providências do art. 755§ 3º do código de processo civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art 487, inc I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2018. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 07 de novembro de 2018. Eu, Denilza Moreira de M. Leal, Tec. Judiciária digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM^a Juíza de Direito da 2^a Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2^a Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo 0010968-68.2018.827.2706_ajuizado por: MARIA JOSÉ PEREIRA CONCEIÇÃO em desfavor de NAZARÉ CONCEIÇÃO, na qual foi decretada a interdição do requerido, NAZARÉ CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, lavrador, inscrito na CI/RG nº 1.368.074 - SSP-TO e no CPF/MF nº 824.106.661-91, nascido em Araguatins - TO, aos 08 de setembro de 1960, cujo assento de casamento foi lavrado sob nº 346, às fls. 146, do livro B-2, junto ao Cartório de Registro Civil Distrito de Natal, Araguatins -TO, acometido por AVC, acamado (CID 163-9) sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeada curadora ao interditado a Sra MARIA JOSÉ PEREIRA CONCEIÇÃO, brasileira, união estável, lavradora, inscrita na CI/RG nº 997.247-SSP/TO e CPF/MF sob o nº 051.780.441-77, residente à Rua 30, Qd. 49, Lt 15, Setor Parque Bom Viver, Araguaína - TO. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo no evento 13 dos autos supra, cuja parte dispositiva transcrevemos: Isto posto, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a interdição de NAZARÉ CONCEIÇÃO, nomeando-lhe como curadora sua filha MARIA JOSÉ PEREIRA CONCEIÇÃO, que deverá representa-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art 747, inc I do CPC, bem como o art 1767, I c/c art 3º, III do Código civil. Considerando que o interditado não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao Cartório desta Vara e adotem-se as providências do art. 755§ 3º do código de processo civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art 487, inc I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2018. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 07 de novembro de 2018. Eu, Denilza Moreira de M. Leal, Tec. Judiciária digitei e subscrevi.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0019707-30.2018.827.2706

Acusado: F. J. A.

Vítima: R. S. M.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do (a) acusado a): F. J. A., Brasileira, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0019707-30.2018.827.2706, fica **ADVERTIDO de que:** 1) que está proibido de se aproximar a um distância inferior a 200(duzentos) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma e seus familiares, por qualquer meio de

comunicação, bem como, freqüentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 2) que a desobediência a qualquer uma das determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3º); 3) em caso de descumprimento o requerido **poderá ser preso preventivamente** (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, e ainda **ficando ciente** de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0025153-14.2018.827.2706

Acusado: E. P. C. DA S.

Vítima: J. R. DE S.

EDITAL DE INTIMAR do (a) acusado a): E. P. C. DA S., Brasileira, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0025153-14.2018.827.2706, fica **ADVERTIDO de que:** 1) que está proibido de se aproximar a um distância inferior a 200(duzentos) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, bem como, freqüentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 2) que a desobediência a qualquer uma das determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3º); 3) em caso de descumprimento o requerido **poderá ser preso preventivamente** (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, e ainda **ficando ciente** de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0020315-28.2018.827.2706

Acusado: N. M. DE A.

Vítima: V. R. F. R.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do (a) acusado a): N. M. DE A., Brasileira, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0020315-28.2018.827.2706, fica **ADVERTIDO de que:** 1) que está proibido de se aproximar a um distância inferior a 200(duzentos) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, bem como, freqüentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 2) que a desobediência a qualquer uma das determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3º); 3) em caso de descumprimento o requerido **poderá ser preso preventivamente** (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, e ainda **ficando ciente** de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0018417-77.2018.827.2706

Acusado: T. G. G. G.

Vítima: Y. F. S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do réu T. G. G. G., brasileiro, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**Nº dos Autos:** 0016387-69.2018.827.2706**Acusado:** J. D. B.**Vítima:** M. D. B.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do (a) acusado a): J. D. B., Brasileira, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0016387-69.2018.827.2706, fica **ADVERTIDO de que:** 1) que está proibido de se aproximar a um distância inferior a 200(duzentos) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, bem como, freqüentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 2) que a desobediência a qualquer uma das determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3º); 3) em caso de descumprimento o requerido **poderá ser preso preventivamente** (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, e ainda **ficando ciente** de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**Nº dos Autos:** 0014846-98.2018.827.2706**Acusado:** J. B. G.**Vítima:** O. M. C. G.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do réu e da vítima J. B. G. da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**Nº dos Autos:** 0007445-48.2018.827.2706**Acusado:** W. DOS S. S.**Vítima:** E. R. P. DOS S

EDITAL DE INTIMAÇÃO do (a) acusado a): W. DOS S. S., Brasileira, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0016387-69.2018.827.2706 , fica **ADVERTIDO de que:** 1) que está proibido de se aproximar a um distância inferior a 200(duzentos) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, bem como, freqüentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 2) que a desobediência a qualquer uma das determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3º); 3) em caso de descumprimento o requerido **poderá ser preso preventivamente** (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, e ainda **ficando ciente** de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**Nº dos Autos:** 0016515-89.2018.827.2706**Acusado:** A. J. M. DE F.**Vítima:** A. P. B.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do (a) acusado a): A. J. M. DE F., Brasileira, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0016515-89.2018.827.2706 , fica **ADVERTIDO de que:** 1) que está proibido de se aproximar a um distância inferior a 200(duzentos) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, bem como, freqüentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 2) que a desobediência a qualquer uma das

determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3º); 3) em caso de descumprimento o requerido **poderá ser preso preventivamente** (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, e ainda **ficando ciente** de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0021417-85.2018.827.2706

Acusado: K. N. V.

Vítima: S. DE A. S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do (a) acusado a): K. N. V., Brasileira, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0021417-85.2018.827.2706, fica **ADVERTIDO de que:** 1) que está proibido de se aproximar a um distância inferior a 200(duzentos) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, bem como, freqüentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 2) que a desobediência a qualquer uma das determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3º); 3) em caso de descumprimento o requerido **poderá ser preso preventivamente** (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, e ainda **ficando ciente** de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0023678-23.2018.827.2706

Acusado: J. A. DE O.

Vítima: A. B. P.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do (a) acusado a): J. A. DE O., Brasileira, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0023678-23.2018.827.2706, fica **ADVERTIDO de que:** 1) que está proibido de se aproximar a um distância inferior a 200(duzentos) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, bem como, freqüentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 2) que a desobediência a qualquer uma das determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3º); 3) em caso de descumprimento o requerido **poderá ser preso preventivamente** (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, e ainda **ficando ciente** de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0021545-08.2018.827.2706

Acusado: M. R. DOS S.

Vítima: J. N. O.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do (a) acusado a): M. R. DOS S., Brasileira, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0021545-08.2018.827.2706, fica **ADVERTIDO de que:** 1) que está proibido de se aproximar a um distância inferior a 200(duzentos) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, bem como, freqüentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 2) que a desobediência a qualquer uma das determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3º); 3) em caso de descumprimento o

requerido **poderá ser preso preventivamente** (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, e ainda **ficando ciente** de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0016035-14.2018.827.2706

Acusado: JAMES SILVA VIEIRA

Vítima: JOZIMARIA DANTAS DE JESUS VIEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO do (a) acusado (a) JAMES SILVA VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do **artigos 21 do Dec.-lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais) e 147, c/c art. 69, ambos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7.º, inciso II, da Lei 11.340/06**, nos autos de ação penal nº 0016035-14.2018.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça..Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0013676-91.2018.827.2706

Acusado: A. J. B. DE O.

Vítima: A. P. DOS S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do (a) acusado a): A. J. B. DE O., Brasileira, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0013676-91.2018.827.2706, fica **ADVERTIDO de que:** 1) que está proibido de se aproximar a um distância inferior a 200(duzentos) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, bem como, freqüentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 2) que a desobediência a qualquer uma das determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3º); 3) em caso de descumprimento o requerido **poderá ser preso preventivamente** (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, e ainda **ficando ciente** de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0008905-07.2017.827.2706

Acusado: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA

Vítima: LUCINALVA ALVES DE SENA

EDITAL DE INTIMAÇÃO para o réu e a vítima: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, brasileiro, casado, lanterneiro, natural de Floriano e LUCINALVA ALVES DE SENA, brasileira, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva para CONDENAR FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, anteriormente qualificado, como incurso na sanção do artigo 65 do Decreto-Lei nº 3.688/41, c/c artigo 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

COLINAS**1ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias**

Ação Penal n. **5000255-69.2011.827.2713**. Autor: Ministério Público Estadual Acusado: WILTON FERNANDES MAIA, ROSIANE VICENTINI DE MORAIS, NILSON RODRIGUES DA SILVA, JOSE CARLOS DA SILVA, GELVESSON SOUSA ALMEIDA, SILVANO BRAGA BRANDAO, REINALDO DOMICIANO DE SOUSA, JOSE DIVINO FERREIRA DA SILVA, JOAO GOMES DE SOUZA, ALEX SOUSA DOS REIS, VILSON FLAVIO LIMA CHAGAS, RONALDO VIEIRA NEVES, LUIS SOUSA ALMEIDA, JOSE ARNALDO SILVA DA SILVA, FRANCISCO DA SILVA DOS SANTOS, SAMOEL JACINTO DOS SANTOS, RAIMUNDA SOUZA ALMEIDA, JOSE DIVINO DE SOUSA AGUIAR, GENILDO COELHO MENEZES, VALDECY ANTONIO DE OLIVEIRA, ROBERTO CELESTINO DE QUEROZ, LEDA SANTANA TAVARES, JONAS ALVES DA SILVA e ANTONIA DA SILVA SOUSA. O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO os acusados ROSIANE VICENTINI DE MORAIS, brasileira, casada, repórter, nascida em 03/10/1978, natural de Linhares - ES, filha de Lucas Aloir Vicentini e Sonia Maria dos Santos Vicentini, portadora do RG n. 013.514.493-0 SSP-MA e VALDECY ANTONIO DE OLIVEIRA, popularmente conhecido como "BOQUINHA", brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 20/09/1972, natural de Bernardo Sayão - TO, filho de José Correia de Oliveira e Ilda Maria de Oliveira, portador do RG n. 36.920 SSP-TO, ambos atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta: "...Consta dos autos do Inquérito Policial que no dia 16 de abril de 2.006, por volta das 18h30min, em frente ao prédio da Delegacia de Polícia de Bernardo Sayão - TO, os denunciados em concurso de agentes, caracterizado pela unidade de desígnios, visando em objetivo comum, com emprego de meio cruel, mataram a vítima Uesley da Silva Pereira...", INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 09 de janeiro de 2019. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz de Direito

CRISTALÂNDIA**1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS****JUSTIÇA GRATUITA**

AUTOS Nº: 0000319-56.2014.827.2715, **chave do proc.** 877428163814

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Procurador: GILBERTO SOUSA LUCENA

Requerido: IVAN DA COSTA OLIVEIRAMARIA ONISIA BARROS OLIVEIRAEMTEL CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA - EPP

FINALIDADE: **CITAR** os sócios IVAN DA COSTA OLIVEIRA e MARIA ONISIA BARROS OLIVEIRA da empresa EMTEL CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº. 9.548.5034/0003-93, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, **para em querendo**, oferecer resposta a presente Ação, **no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Caso ocorra revelia, após o vencimento do prazo do edital, que ocorrerá da primeira publicação, lhe será nomeado curador especial.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **08** (oito) dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil dezenove (**2019**). Eu, Raimundo Alves Miranda, Servidor de Secretaria que o dat. e subsc. Ass. **Wellington Magalhães** - Juiz de Direito desta Comarca. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de ___/___/__. Eu, _____ Servidor de Secretaria.

GOIATINS**1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 20 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 DIAS**

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito titular desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da **Família e Sucessões** registrada sob o n. **0003130-32.2018.827.2720**, na qual figura como requerente ROSIMAN DOS REIS COSTA, e por meio deste, **CITAR** MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA,

atualmente em local incerto e não sabido. no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335), podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343). Se a parte Promovida não contestar será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344)..

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezenove (2019). Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14:28:17, na data de 09/01/19. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ

1ª vara cível

Intimações às partes

Fica INTIMADO o requerido do despacho transcrito abaixo:

Processo nº 0001746-65.2017.827.2721 – Chave do processo: 569616096717

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: MARCELO TOMAZ SIQUEIRA

Advogado: GIOVANNI AGOSTINHO DE SOUSA TO7026

Requerido: DEMERALDO TEIXEIRA GOMES

DESPACHO do Evento 33 de 09/11/2018: “1)- Intime-se o apelado para apresentar as contrarrazões em 15 (quinze) dias (art. 1.010, §1º do CPC). 2)- Escoado o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observando o disposto no art. 1.010, §2º e §3º do CPC. 3)- Intimem-se. 4)- Cumpra-se. Guaraí-TO, 09 de novembro de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Juizado especial cível e criminal

As partes e aos advogados

Nº do Processo: 0004930-92.2018.827.2721 Chave do Processo: 267196116018 Ação: Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais Reclamante: Francisco Ferreira Gomes **Reclamada: M4 PRODUTOS E SERVIÇOS AS**

Advogado: Edoardo Eugenio Sigaud Gonzales, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 120.319. Sentença (evento12): (.....)Face ao exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, CPC, resolvo o mérito da demanda, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS CONSTANTES NA EXORDIAL para condenar a requerida M4 PRODUTOS E SERVIÇOS S.A, a restituir, em dobro, o reclamante o valor de R\$ 54,87(cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), acrescidos de juros de mora de 1% a.m. desde a data da citação e correção monetária desde o respectivo desembolso, além de condenar a requerida no pagamento do montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, acrescidos de juros de mora a partir da citação (relação contratual) e correção monetária conforme a Súmula 362 do STJ. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido pelas partes no prazo de 5(cinco) dias, arquivem-se os autos. I.C. Guaraí, 07/12/2018. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito.

Despacho (evento14): Considerando a certidão do evento13, determino que todas as intimações da reclamada sejam feitas via Diário Oficial de Justiça até que seu advogado proceda com o cadastramento no sistema E-PROC. Guaraí, 17/12/2018. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito. **(a sentença encontra-se na integra podendo ser acessada no site do site : www.tjto.jus.br**

ITACAJÁ

1ª escrivania criminal

Sentenças

Autos nº 5000021-91.2010.827.2723

Classe da Ação: 283 – AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Assunto: 5555 – Crimes TENTADO, DIREITO PENAL

RÉU: VERGILIO GUILHERME DA SILVA

Advogado: ANTONIO CARNEIRO CORREIA – OABTO 1841A

RÉU: DIHEGO GUILHERME DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. O Ministério Público do Estado do Tocantins ofereceu denúncia em face de DIHEGO GUILHERME DA SILVA e VIRGÍLIO GUILHERME DA SILVA como incurso no artigo 121, §2º, II e IV c/c artigos 14, II e 29, todos do Código Penal Brasileiro. Ante o exposto, passo ao decisum. III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, por tudo de fato, direito e jurisprudência alhures vergastada, julgo por sentença extinta a punibilidade do pronunciado DIHEGO GUILHERME DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, IV, 115 ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Por outro lado, impronuncio o denunciado VIRGÍLIO GUILHERME DA SILVA. Após o trânsito em

julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá -TO, 19 de dezembro de 2018. Luciana Costa, Juíza de Direito

MIRANORTE
1ª escrivania cível
Às partes e aos advogados

AUTOS Nº. 0000566-67.2015.827.2726 - CHAVE: 355663715315

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: RAFAEL PESSOA GARCIA FRAZÃO

Advogado:

Requerido: GOL LINHAS AÉREAS S/A

Advogado: Dr. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB/TO 2112B Dr. GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO OAB/TO 7675A

Requerido: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A

Advogado: Dr. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB/TO 2112B

INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, apresentar suas razões ao recurso inominado, constante do evento 76.

AUTOS Nº. 0002708-39.2018.827.2726 - CHAVE: 816463288418

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: R&T COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA – STILLUS MODAS

Requerido: JEFERSON DE LIMA CEZAR

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, homologo o acordo constante no evento 12 celebrado entre as partes, para que surta seus efeitos legais. Por consequência, resolvo o mérito da causa, nos termos do artigo 487, III, “b” CPC. Sem custas finais por força do § 3º do artigo 90 do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

1ª escrivania criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital I com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 0001249-07.2015.827.2726, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) NAILSON DE JESUS SILVA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascida aos 06/01/1995, natural de Imperatriz/MA, filha de Antônio Rodrigues Silva e de Maria das Neves de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso(s) nas sanções do(s) artigo Furto, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL. E, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor oficial de justiça encarregado da diligência, fica (m) citado (s) para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunha, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação penal referida, movida pela Justiça Pública, pela prática do artigo supra citado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos 17 de setembro de 2018. Eu, SONIA MARIA FERREIRA BEZERRA CARVALHO, Técnica judiciária, lavrei o presente. Este Edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado abaixo identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme registro no processo acima mencionado

NOVO ACORDO
1ª escrivania criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

A juíza de direito da Comarca de Novo Acordo/TO, ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de Ação Penal nº 0000213-16.2018.827.2728, Chave n. 175882523918, autor Ministério Público do Estado do Tocantins, vítima: Ordem Pública, denunciado: JOMATO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, armador, natural de Miracema/TO, nascido aos 22/03/1965, filho de Anaides Pereira de Souza e João Batista de Souza, RG n.º 2451 - SSP/TO e CPF n.º 585.484.831-72, estando em local incerto ou não sabido, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 12, caput, da Lei 10.826/03, FICA O DENUNCIADO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar resposta, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a

prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema EPROC , perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 26 de outubro de 2018. Eu, GUSTAVO HENRIQUE LEITE DIAS, Escrivão Judicial, lavrei. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito

PALMAS

3ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0024599-10.2018.827.2729

Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): DOMINGOS DIOENIO RODRIGUES MINEIRO

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) DOMINGOS DIOENIO RODRIGUES MINEIRO, brasileiro, união estável, ajudante geral, natural de Palmeirândia-MA, filho de Antônio Mineiro e Margarida Rodrigues Mineiro, nascido no dia 24 de abril de 1981, portador do RG no 1.548.816 SSP/TO, e CPF nº 518.194.812-04, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0024599-10.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA "Consta dos autos de Inquérito Policial que na noite do dia 11 de junho de 2018, por volta das 23h33min, portanto, durante o repouso noturno, na empresa "PA 18", localizada na Quadra 103 Norte, Plano Diretor desta Capital, os denunciados Domingos Dioênio e Jardson Batista , em comunhão de vontades e divisão de tarefas, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, subtraíram para si, mediante escalada e rompimento de obstáculo: 01 bicicleta (conforme Auto de Exibição e Apreensão, e Laudos Periciais anexados ao evento 1 dos autos de IP), em prejuízo da vítima Márcio Racy. Exsurge dos autos investigatório que na noite do dia 11/06/18, logo, durante o repouso noturno, os denunciados Domingos Dioênio e Jardson Batista foram ao escritório da empresa vítima, local onde o inculpado Domingos Dioênio laborava como ajudante, já com o escopo de praticar furto . Ato contínuo, visando concretizar seus intentos criminosos, os denunciados Domingos Dioênio e Jardson Batista pularam o muro que garante o imóvel e arrombaram a porta de acesso à cozinha da empresa, de onde subtraíram 01 bicicleta. Na posse da res furtiva , os inculcados empreenderam fuga, tomando rumo ignorado. 2º FATO: Consta dos Autos de Inquérito Policial que na madrugada do dia 12 de junho de 2018, por volta das 05h00min, portanto, durante o repouso noturno, na empresa "PA 18", localizada na Quadra 103 Norte, Plano Diretor desta Capital, os denunciados Jardson Batista e Gleverson Germano , em comunhão de vontades e divisão de tarefas, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, mediante escalada e rompimento de obstáculo, subtraíram para si: 02 bicicletas, 01 punhal, 01 notebook, 01 lixeira, 01 aparelho de solda, e produtos alimentícios (conforme Auto de Exibição e Apreensão, e Laudos Periciais anexados ao evento 1 dos autos de IP), em prejuízo da vítima Márcio Racy. Exsurge dos autos investigatório que na madrugada do dia 12/06/18, portanto, durante o repouso noturno, os denunciados Jardson Batista e Gleverson Germano foram ao escritório da empresa vítima já com o escopo de praticar furto . Ato contínuo, visando concretizar seus intentos criminosos, os denunciados Domingos Dioênio e Jardson Batista pularam o muro que garante o imóvel e, já nas dependências da empresa, arrombaram os cadeados que travavam algumas bicicletas, furtando 02 bicicletas, 01 punhal, 01 notebook, 01 lixeira, 01 aparelho de solda, e produtos alimentícios . Na posse das reses furtivas , os inculcados empreenderam fuga, tomando rumo ignorado. Extrai-se do feito que no período da manhã, logo que tomou conhecimento dos furtos, o representante da empresa vítima procurou a DEPOL e registrou ocorrência, entregando a Autoridade Policial competente as imagens de circuito de monitoramento por câmeras que flagrou a ação criminosa perpetrada pelos inculcados, os quais foram identificados e localizados alguns dias depois. Na DEPOL, os inculcados confessaram a autoria delitiva. Parte das reses furtivas foram apreendidas em poder dos inculcados. Destarte, materialidades e autorias delitivas devidamente demonstradas pelo Auto de Exibição e Apreensão, Laudos Periciais, confissão, e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia JARDSON BATISTA AGUIAR, DOMINGOS DIOENIO RODRIGUES MINEIRO e GLEVERSON GERMANO DE SOUZA LEITE , já devidamente qualificados, como incurso nas penas do crime tipificado no artigo 155 , § 1º e § 4º, incisos I, II e IV, do Código Penal brasileiro . Requer, seja a presente atuada e recebida, determinando-se a citação dos denunciados para oferecerem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatórios e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal." DECISÃO: "Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) DOMINGOS DIOENIO RODRIGUES MINEIRO, por isso determino que seja citado(a) por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. [...] Palmas/TO, 09/01/2019. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o

que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 09/01/2019. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 0023960-26.2017.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): **NATHAN MENDES DOS SANTOS**

FINALIDADE: O juiz de direito **RAFAEL GONÇALVES DE PAULA** – do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, **INTIMA** o(a) acusado(a) **NATHAN MENDES DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, serviços gerais, nascido aos 22 de março de 1997, natural de Palmas/TO, portador do RG nº 985.428 SSP/TO (2ª via), inscrito no CPF sob o nº 030.044.681-07, filho de Netuno Trajano dos Santos e Edna Mendes dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0023960-26.2017.827.2729**, cujo resumo/teor segue transcrito: "**RELATÓRIO:** O Ministério Público denunciou **NATHAN MENDES DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, serviços gerais, nascido aos 22 de março de 1997, natural de Palmas-TO, filho de Netuno Trajano dos Santos e Edna Mendes dos Santos, portador do RG nº 985.428 SSP/TO (2ª via), inscrito no CPF sob o nº 030.044.681-07[1], narrando o que segue: "Consta dos Autos de Inquérito Policial que, na data de 26 de fevereiro de 2017, por volta das 02h00min, nas dependências do Hospital Geral de Palmas, Plano Diretor Sul desta Capital, o denunciado, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu ato, subtraiu para si: 01 aparelho telefônico celular, marca LG, modelo K10 (conforme Auto de Exibição e Apreensão anexado ao evento 1, e Laudo Pericial constante do evento 27, dos Autos de IP); em prejuízo da vítima Johnathan Brito Sousa. Por ocasião dos fatos, na data e local acima descritos, o denunciado passeava pelas dependências do hospital, onde se encontrava internado aguardando cirurgia, momento que avistou em um dos cômodos, sobre uma mesa e desprovido de vigilância, o aparelho de telefone celular suso mencionado. Ato contínuo, o inculcado subtraiu o aparelho de telefone e se evadiu na posse da res furtiva. Ocorre que, ao retornar ao local onde havia deixado o aparelho telefônico e perceber a subtração do mesmo, a vítima acionou o pessoal da segurança, que diligenciou e conseguiu localizar e identificar o autor do crime ora em comento logo em seguida. Extrai-se do feito que, ao ser abordado e questionado sobre o telefone, o denunciado confessou o furto. A res foi encontrada em poder do denunciado que foi preso e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Na DEPOL o inculcado confessou o cometimento do crime narrado nos presentes. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, confissão, e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu órgão de execução, denuncia **NATHAN MENDES DOS SANTOS**, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal brasileiro. (...) Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquela ser intimada para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP." O acusado foi preso em flagrante e teve a liberdade provisória concedida ainda no inquérito policial, mediante imposição de medidas cautelares (evento 16 do Processo 0005720-86.2017.827.2729). A denúncia foi oferecida em 13/07/2017 e recebida no mesmo dia (evento 4). O acusado foi citado e apresentou sua resposta por meio da Defensoria Pública (evento 44). Na decisão do evento 47, o recebimento da denúncia foi ratificado. Na audiência da instrução criminal, foram ouvidas as testemunhas Johnathan Brito Sousa e Edmilson da Silva Santos (evento 72). O acusado não foi interrogado por ter sido declarado revel. O Ministério Público apresentou suas alegações finais, por memoriais, em que requereu a condenação do acusado nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal (evento 75). A defesa apresentou suas alegações finais também por memoriais (evento 78), em que pediu o que segue: "a) em caso de condenação no crime de furto, requer seja a pena fixada no mínimo legal, bem como seja reconhecido o privilégio disposto no §2º, do art. 155, aplicando ao acusado somente a pena de multa; b) a não fixação de indenização reparatória; c) a suspensão da exigibilidade das custas processuais, com fulcro no §3º do artigo 98 do novo Código de Processo Civil, em aplicação subsidiária ao processo penal (CPP art. 3º)." **FUNDAMENTAÇÃO:** Nas audiências da instrução, colheram-se, em suma, os seguintes depoimentos: - **Johnathan Brito Sousa (vítima):** trabalha no setor de admissão e alta no Hospital Geral de Palmas-HGP e havia deixado seu aparelho celular num balcão para carregar a bateria. Foi atender a um rapaz que estava com a perna quebrada e, quando procurou seu aparelho, não mais o encontrou. Tinha adquirido o celular havia um mês. Tomou conhecimento de que o acusado havia dado entrada naquele setor, por volta daquele

horário, sendo informado o número do apartamento em que ele estava. Foi até lá e conversou com o acusado, que negou a prática do furto, então chamou a polícia. Enquanto isso, soube que os seguranças privados do hospital foram até o apartamento em que o acusado estava internado e recuperaram o aparelho celular na posse dele. Os policiais chegaram e acabaram prendendo o acusado em flagrante. Soube na delegacia de polícia que ele tinha passagens pela prática de delitos. Pelo que soube, o aparelho celular foi encontrado dentro de uma sacola do lado de fora da janela. Não se recorda do nome de nenhum dos seguranças. - **Edmilson da Silva Santos (policia militar)**: Foi acionado via SIOP para atender a uma ocorrência de furto no interior do HGP. Quando chegou ao local, o acusado confessou a prática do fato. Já tinha ouvido notícias do acusado ter praticado outros crimes na região norte da cidade. O acusado não foi interrogado em juízo, mas perante a autoridade policial prestou os seguintes esclarecimentos (evento 1 do inquérito policial). De acordo com os depoimentos acima transcritos e a confissão extrajudicial do acusado, concluo que não restam dúvidas quanto à materialidade e autoria do fato descrito na denúncia. O acusado subtraiu o aparelho celular da vítima e o guardou consigo no apartamento que estava internado, tendo sido detido logo após o fato, na posse do referido objeto. Por sua vez, a vítima reconheceu como seu o aparelho celular apreendido. A conduta praticada está tipificada no art. 155 do Código Penal. Acolhendo o requerimento da defesa, em sede de alegações finais, observo ser possível a aplicação do privilégio previsto no § 2º do art. 155 do Código Penal, pois o laudo de avaliação concluiu que o objeto furtado orçava monetariamente a quantia de R\$ 600,00 (evento 27 do inquérito policial): Considerando que este valor é inferior ao equivalente a um salário mínimo da época dos fatos, mostra-se cabível o reconhecimento do benefício, ainda mais que o acusado é tecnicamente primário. A propósito, observo na certidão do evento 7 (CERTANTCRIM1) que o acusado registra apenas uma Ação Penal em andamento em seu desfavor. **DISPOSITIVO**: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado **Nathan Mendes dos Santos** nas sanções do art. 155, caput e § 2º, ambos do Código Penal. Passo à dosagem da pena: 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com culpabilidade peculiar ao tipo; não registra antecedentes[2]; a personalidade e a conduta social do acusado não foram devidamente avaliadas, portanto serão tidas como normais; vale ressaltar que o Enunciado nº 444 da súmula do Superior Tribunal de Justiça preceitua que "é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base"; não há motivo plausível para o cometimento da infração, mas isso não afetará a pena; as circunstâncias e as consequências da infração não prejudicam o acusado; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do ato criminoso, mas essa situação também não interferirá na reprimenda. PENA-BASE: Tendo em vista que no conjunto essas circunstâncias favorecem o acusado, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 1 ano de reclusão. 2ª FASE - ATENUANTES: O acusado confessou a prática delitiva, ainda que extrajudicialmente. No entanto, a pena fora aplicada no mínimo legal, razão pela qual deixo de atenuá-la. AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO: Considerando que o acusado faz jus a aplicação do artigo 155, § 2º do Código Penal, diminuo a pena em 1/3. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: Não há. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 8 meses de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa, em 8 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida em regime inicial aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º). O local será definido pelo juízo da execução. SURSIS: Deixo de conceder a suspensão condicional da pena restritiva de liberdade, por entender que a medida mais consentânea com o fato é a substituição. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direito consistente em prestação de serviços à comunidade, na forma a ser determinada pelo juízo da execução. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, por causa da quantidade da pena e do regime inicial. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Isento o acusado do pagamento das custas processuais, com fundamento no art. 6º, inciso I, da Lei estadual nº 1.286/2001. REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO, COISAS APREENDIDAS, OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA ETC.: Nada há que se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: O processo deverá ser encaminhado à SECRIM, para as intimações e demais providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins. Palmas/TO, 09 de novembro de 2018. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Juiz de Direito." Palmas, 09 de Janeiro de 2019. Eu, MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 0002025-90.2018.827.2729- Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): ALEXANDRE MORAIS DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) ALEXANDRE MORAIS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, segurança, nascido aos 23 de agosto de 1979, natural de Itabuna/BA, filho de Jesuíno José da Conceição e Cecília Morais Queiroz, portador do RG nº 07284644-54 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 036.926.974-81, residente e domiciliado na QUADRA 605 NORTE, ALAMEDA 01, Nº 14, QI 05, LOTE 13, PALMAS-TO. TEL.: (63) 98452-3407, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0002025-90.2018.827.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: Processo nº 0002025-90.2018.827.2729 SENTENÇA 1- RELATÓRIO O Ministério Público denunciou Alexandre Morais da Conceição, brasileiro, solteiro, segurança, nascido aos 23 de agosto de 1979, natural de Itabuna/BA, filho de Jesuíno José da Conceição e Cecília Morais Queiroz, portador do RG nº 07284644-54SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 036.926.974-81, e Ezequiel de Oliveira Campos, brasileiro, união estável, mecânico, nascido aos 04 de julho de

1990, natural de Gurupi/TO, filho de Waldir Luiz Campos e Maria Eunice de Oliveira Santos Campos, portador do RG nº 862.699 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 029.077.831-06[1], narrando o que segue: "Consta dos inclusos autos de inquérito policial que na noite do dia 14 para 15 do mês de janeiro de 2018, em horário não precisado nos autos, na Avenida NS-02, Quadra 104 Sul, Plano Diretor Sul desta Capital, os denunciados portaram, ou tentaram ocultar, arma de fogo e munições de uso permitidas, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, quais sejam: espingarda, calibre .28, fabricação artesanal, 04 munições intactas, calibre .22, e 01 capsula deflagrada, calibre .28 (conforme Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1, e Laudo Pericial constante do evento 33 dos autos de IP). Apurou-se, ainda, que nas mesmas condições de tempo e local suso mencionados, o denunciado Ezequiel de Oliveira desobedeceu a ordem legal de funcionário público. Por ocasião dos fatos, na data e local acima descritos, durante operação de rotina ("blitz"), que visava verificar a regularidade da documentação de veículos automotores e de seus condutores, guardas metropolitanos, após avistarem três indivíduos no interior do veículo automotor VW Gol, cor branca, placa MVO-7113, em atitude suspeita, decidiram abordá-los. Ato contínuo, os guardas ordenaram que o condutor do referido automóvel, posteriormente identificado como sendo o inculpaado Ezequiel de Oliveira, parasse, no que ele não obedeceu, tendo acelerado o carro e empreendido fuga. Extrai-se do feito que os guardas saíram em perseguição àquele automóvel, conseguindo interceptá-lo e deter os inculpaados logo em seguida. Durante a fuga, os denunciados, na tentativa de ocultar a arma de fogo que portavam consigo naquela ocasião, arremessaram-na pela janela do veículo. A arma de fogo e as munições foram apreendidas e os inculpaados presos e conduzidos à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Portanto, materialidades e autorias delitivas devidamente demonstradas, conforme Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial, e demais provas coligidas aos autos de inquérito policial. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denuncia ALEXANDRE MORAIS DA CONCEIÇÃO, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do crime previsto nas penas do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/2003, e EZEQUIEL DE OLIVEIRA CAMPOS, já devidamente qualificado, como incurso nas penas dos crimes previstos no artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/2003, e artigo 330, caput, do Código Penal brasileiro, na forma do artigo 69, caput, do Código Penal brasileiro. (...) Os acusados foram presos em flagrante e tiveram sua prisão preventiva decretada na audiência de custódia (evento 21 do Inquérito Policial nº 0000863-60.2018.827.2729). Na ocasião, Nicolas Veloso Alves, que também havia sido preso em flagrante, foi colocado em liberdade provisória. A denúncia foi oferecida em 24/01/2018, apenas em relação a Ezequiel e Alexandre, e recebida no dia seguinte (evento 4). Os acusados foram citados pessoalmente e apresentaram respostas por meio da Defensoria Pública e de advogado constituído (eventos 35 e 42). Na decisão do evento 45, o recebimento da denúncia foi ratificado. Ambos os acusados foram colocados em liberdade provisória, depois de deferidos os pedidos formulados pelas defesas nos Autos nº 0004436-09.2018.827.2729 e nº 0001981-71.2018.827.2729. Nas audiências de instrução realizadas neste juízo, foram ouvidas as seguintes pessoas: Lázaro Torres Barbosa, Evaldo César dos Santos, Nicolas Veloso Alves (em 05/05/2018 - evento 65), Paulo Pereira da Silva Junior e os acusados (em 23/08/2018 - evento 94). Ressalto que ao final da primeira audiência Nicolas foi encaminhado à delegacia de polícia para a apuração do crime de falso testemunho. Na petição do evento 98, o advogado de Ezequiel renunciou os poderes por ele outorgados. Ao ser intimado, o acusado informou não possuir condições de contratar novo advogado, tendo sido nomeado defensor público para assisti-lo. Nas alegações finais escritas, o Ministério Público pediu a condenação de Ezequiel nas penas do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/03, bem assim a absolvição de ambos os acusados em relação aos demais crimes (evento 114). A defesa de Alexandre, também por memoriais, pediu o que segue (evento 118): "a) inicialmente, em razão do conflito de teses entre os acusados apresentado por ocasião da audiência de instrução e julgamento, seja intimado o Defensor Público Fabrício Barros Akitaya para promover a defesa de EZEQUIEL DE OLIVEIRA CAMPOS; b) a ABSOLVIÇÃO de ALEXANDRE MORAIS DA CONCEIÇÃO das acusações contra si imputadas, em respeito ao corolário do in dúbio pro reo, e com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; c) na hipótese de condenação, requer-se seja aplicada a pena base no mínimo legal abstratamente cominado, em razão das circunstâncias judiciais serem inteiramente favoráveis ao acusado, ausentes agravantes e causas de aumento de pena; d) a não fixação de indenização reparatória, posto que não fora comprovado qualquer prejuízo decorrente do delito porventura perpetrado; e) a suspensão da exigibilidade das custas processuais, com fulcro no §3º do artigo 98 do novo Código de Processo Civil, em aplicação subsidiária ao processo penal (CPP art. 3º)". Em razão do conflito entre as defesas dos acusados, as alegações finais em favor de Ezequiel foram apresentadas por outro defensor público, que pediu o que segue (evento 123): "a) A ABSOLVIÇÃO de EZEQUIEL DE OLIVEIRA CAMPOS, em relação aos crimes previstos nos arts. 330, caput, do Código Penal Brasileiro e Art. 14, caput, Lei nº 10.826/03, como medida de justiça, em prevalência ao in dúbio pro reo, bem como a busca pela verdade real, nos termos do art. 386, incisos III (não constituir o fato infração penal) e VII (não existir prova suficiente para condenação), do Código de Processo Penal; b) Subsidiariamente, a aplicabilidade da pena base em seu mínimo legal razoável, como medida de inteira justiça; c) Ainda, aplicabilidade do regime prisional menos gravoso, qual seja, aberto, bem como concessão do direito de recorrer em liberdade". [...] 3 - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: a) condenar o acusado Ezequiel de Oliveira Campos nas penas do art. 14, caput, na modalidade portar, da Lei 10.826/2003 ; b) absolver o mesmo acusado quanto ao crime art. 330 do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal; c) absolver o acusado Alexandre Morais Conceição quanto ao crime do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/03, com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Passo a dosagem da pena de Ezequiel pelo porte da arma. 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado demonstrou culpabilidade normal para o tipo; não há registro de antecedentes[2] em seu desfavor; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, pois não foram suficientemente avaliadas; o motivo, as circunstâncias e as consequências do crime não prejudicam o acusado; não há que se avaliar neste caso o comportamento de vítima. PENA-BASE: Considerando que a inexistência de circunstância que prejudique o acusado, a pena-base deve ser fixada no mínimo legal, ou seja, 2 anos de reclusão. 2ª FASE - ATENUANTES E

AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Não há. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Ezequiel em 2 anos de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 10 dias-multa, cujo valor arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida em regime inicial aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º). O local será definido pelo juízo da execução. SURSIS: Deixo de conceder a suspensão condicional da pena restritiva de liberdade, por entender que a medida mais consentânea com o fato é a substituição. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes restritivas de direito: a) prestação de serviços à comunidade, na forma a ser determinada pelo juízo da execução; b) proibição de frequentar bares, boates e lugares assemelhados durante o tempo de cumprimento da pena, salvo por motivo de trabalho. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, por causa da quantidade da pena, do regime inicial e da substituição. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Isento o acusado do pagamento das custas processuais, com fundamento no art. 6º, inciso I, da Lei estadual nº 1.286/2001. COISAS APREENDIDAS: A arma de fogo e as munições devem ser encaminhadas ao Exército, como prevê o art. 25 da Lei 10.826, estando a escrivania autorizada a fazê-lo desde logo. FIANÇA, OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO ETC.: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: O processo será encaminhado à escrivania para as intimações e demais providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins. Palmas, 30 de novembro de 2018. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de direito. Eu, ATHUS MAGNO ROCHA VIANA, digitei e subscrevo.

PARAÍSO

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 20 (VINTE) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 5001236-73.2013.827.2731; Chave do Processo: 274733596113; Natureza da Ação: Ação de Busca e Apreensão; Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO; Advogado do Requerente: Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB/TO nº 4258A; Requerido: JORGE PAULO SOARES ALVES; Advogado do Requerido: N i h i l. INTIMANDO: JORGE PAULO SOARES ALVES, inscrito sob nº CPF sob o nº 618.835.811-68, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: INTIMAR JORGE PAULO SOARES ALVES, inscrito sob nº CPF sob o nº 618.835.811-68, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da Sentença contida no evento 61 dos autos do Processo nº 5001236-73.2013.827.2731, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, que segue parcialmente transcrito: Sentença: "... Assim, determino: (a) a INTIMAÇÃO, Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia penhorada no evento 59, inclusive eventuais rendimentos, em favor do réu/Requerido, para que providencie a indicação do código do banco, agência e dígito, conta e dígito, nome e número do CPF do titular da conta, e/ou constitua Advogado nos autos para defender seus interesses, visando ao andamento do procedimento, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção do processo. Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de Dezembro de 2018. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso do Tocantins -TO, fone/fax (63) 3361-1127.

2ª vara cível, família e sucessões

Editais

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias - 1ª

Publicação WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2ª Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. **0002576-64.2018.827.2731**, requerida por OSMARINA DE SOUZA NOGUEIRA em face de SILVIA MARIA PEREIRA, sendo que no evento 24 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: "[...] Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial JULGO PROCEDENTE a presente demanda declarando a incapacidade da requerida SILVIA MARIA PEREIRA, para exercer pessoalmente TODOS os atos da vida civil, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe curadora definitiva a autora OSMARINA SOUSA NOGUEIRA. Lavre-se o competente termo, observando-se que a curadora nomeada deverá desde logo comparecer em cartório para firmar compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, III do código civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil, servindo inclusive de mandado. Publiquem-se os editais no placar do fórum local e no Diário da Justiça Eletrônico do TJTO, por três vezes, com intervalo de dez dias cada. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário consignando que as partes são beneficiárias da justiça gratuita cujos benefícios se estendem aos atos extrajudiciais (art. 98, inciso IX do CPS). Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Sem custas e honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos." WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito (respondendo - Portaria nº 277, de 01 de Fevereiro de 2017).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias - 1ª

Publicação WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2ª Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório

se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. **0002814-83.2018.827.2731**, requerida por GILMA LUZ E SOUSA em face de IURI SOUSA MENEZES, sendo que no evento 23 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: "[...] Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial JULGO PROCEDENTE a presente demanda declarando a incapacidade da requerida IURI SOUSA MENEZES, para exercer pessoalmente TODOS os atos da vida civil, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe curadora definitiva a autora GILMA LUZ E SOUSA. Lavre-se o competente termo, observando-se que a curadora nomeada deverá desde logo comparecer em cartório para firmar compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, III do código civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil, servindo inclusive de mandado. Publiquem-se os editais no placar do fórum local e no Diário da Justiça Eletrônico do TJTO, por três vezes, com intervalo de dez dias cada. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário consignando que as partes são beneficiárias da justiça gratuita cujos benefícios se estendem aos atos extrajudiciais (art. 98, inciso IX do CPS). Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Sem custas e honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos." WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito (respondendo - Portaria nº 277, de 01 de Fevereiro de 2017).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias - 1ª Publicação WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2ª Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. **0004536-55.2018.827.2731**, requerida por DINALCI DE CASTRO JUCAR em face de MANOEL DOS REIS ARRUDA JUCAR, sendo que no evento 21 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: "[...] Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial JULGO PROCEDENTE a presente demanda declarando a incapacidade da requerida MANOEL DOS REIS ARRUDA JUCAR, para exercer pessoalmente TODOS os atos da vida civil, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe curadora definitiva a autora DINALCI DE CASTRO JUCAR. Lavre-se o competente termo, observando-se que a curadora nomeada deverá desde logo comparecer em cartório para firmar compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, III do código civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil, servindo inclusive de mandado. Publiquem-se os editais no placar do fórum local e no Diário da Justiça Eletrônico do TJTO, por três vezes, com intervalo de dez dias cada. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário consignando que as partes são beneficiárias da justiça gratuita cujos benefícios se estendem aos atos extrajudiciais (art. 98, inciso IX do CPS). Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Sem custas e honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos." WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito (respondendo - Portaria nº 277, de 01 de Fevereiro de 2017).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias - 1ª Publicação WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2ª Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. **0004674-22.2018.827.2731**, requerida por JUVENIL PEREIRA DE SOUSA em face de MAURO GOMES DE SOUZA, sendo que no evento 24 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: "[...] Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial JULGO PROCEDENTE a presente demanda declarando a incapacidade da requerida MAURO GOMES DE SOUZA, para exercer pessoalmente TODOS os atos da vida civil, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe curadora definitiva a autora JUVENIL PEREIRA DE SOUSA. Lavre-se o competente termo, observando-se que a curadora nomeada deverá desde logo comparecer em cartório para firmar compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, III do código civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil, servindo inclusive de mandado. Publiquem-se os editais no placar do fórum local e no Diário da Justiça Eletrônico do TJTO, por três vezes, com intervalo de dez dias cada. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário consignando que as partes são beneficiárias da justiça gratuita cujos benefícios se estendem aos atos extrajudiciais (art. 98, inciso IX do CPS). Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Sem custas e honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos." WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito (respondendo - Portaria nº 277, de 01 de Fevereiro de 2017).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias - 1ª Publicação WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2ª Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. **0004818-93.2018.827.2731**, requerida por FRANCISCA RESPLANDES LUCENA em face de ITAWALISSON RESPLANDES VIEIRA, sendo que no evento 22 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: "[...] Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial JULGO PROCEDENTE a presente demanda declarando a incapacidade da requerida ITAWALISSON RESPLANDES VIEIRA, para exercer pessoalmente TODOS os atos da vida civil, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe curadora definitiva a autora FRANCISCA RESPLANDES LUCENA. Lavre-se o competente termo, observando-se que a curadora nomeada deverá desde logo comparecer em cartório para firmar compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo

Civil, e no artigo 9º, III do código civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil, servindo inclusive de mandado. Publiquem-se os editais no placar do fórum local e no Diário da Justiça Eletrônico do TJTO, por três vezes, com intervalo de dez dias cada. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário consignando que as partes são beneficiárias da justiça gratuita cujos benefícios se estendem aos atos extrajudiciais (art. 98, inciso IX do CPS). Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Sem custas e honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos." WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito (respondendo - Portaria nº 277, de 01 de Fevereiro de 2017).

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Autos nº **0005058-53.2016.827.2731**- Execução de Alimentos

Requerente: SARA DE ALMEIDA FEITOSA

ARLETE KELLEN DIAS MUNIS

Requerido (a): ANILTON PEREIRA FEITOSA

INTIMAR : ANILTON PEREIRA FEITOSA, brasileiro, solteiro, diarista, portador do RG nº 972.210 SSP/TO e do CPF/MF nº 028.938.021-92, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR o(a) requerido(a) acima qualificado(a), para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor do débito reclamado na exordial, provar que a quitação já ocorreu ou Justificar a impossibilidade de efetuar-la, sob pena de protesto judicial da decisão, além de ser decretada a sua prisão pelo prazo de até 60 (sessenta) dias conforme disposto nos §§ 1º e 3º do art. 528 c/c artigos 517 e 911, todos do NCPC, além do art. 19 da Lei nº. 5.478/68, uma vez que a se trata de norma especial (a qual prevalece sobre norma geral). Advertência: O Executado deverá 03 (três) dias, pagar o valor do débito reclamado na exordial, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-la, sob pena de protesto judicial da decisão, além de ser decretada a sua prisão pelo prazo de até 60 (sessenta) dias conforme disposto nos §§ 1º e 3º do art. 528 c/c artigos 517 e 911, todos do NCPC, além do art. 19 da Lei nº. 5.478/68, uma vez que a se trata de norma especial (a qual prevalece sobre norma geral). DESPACHO ev. 07: " ... Defiro o benefício da justiça gratuita ao exequente (artigo 98 NCPC). Este processo seguirá o rito do artigo 911 do NCPC, aplicando-se subsidiariamente o previsto nos §§ 2º a 7º do artigo 528 (parágrafo único, artigo 911 NCPC), eis que se trata de título extrajudicial, cujas parcelas ensejam a PRISÃO do EXECUTADO. Processa-se em autos apartados. Cite-se pessoalmente, o executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor do débito reclamado na exordial, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-la, sob pena de protesto judicial da decisão, além de ser decretada a sua prisão pelo prazo de até 60 (sessenta) dias conforme disposto nos §§ 1º e 3º do art. 528 c/c artigos 517 e 911, todos do NCPC, além do art. 19 da Lei nº. 5.478/68, uma vez que a se trata de norma especial (a qual prevalece sobre norma geral). Ressalto que o credor não poderá valer-se desta modalidade de execução para exigir todo o crédito alimentício, mas apenas os 03 (três) últimos vencidos antes do ajuizamento da execução, bem como os que vencerem no curso do processo (Súmula 309 do STJ, c/c artigo 508, § 7º NCPC). Havendo pagamento ou apresentação de justificativa, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de até 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público, eguindo os autos conclusos. Na hipótese de não comprovação do pagamento, bem como de ausência de justificativa, certifique-se nos autos e, seguida, dê-se vista ao Ministério Público. Após, fazer conclusão. Cumpra-se. Paraíso (TO), data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito - respondendo." DESPACHO ev. 24: " ... Assim, proceda-se à citação do executado, nos moldes já determinados nestes autos. Caso a parte não seja localizada, prossiga-se à citação por Edital, observando-se o disposto no artigo 256 e seguintes, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo sem manifestação, nomeie-se curador especial um dos Defensores Públicos que atuam junto a esta Vara, a quem os autos deverão seguir com vista para que, no prazo legal, patrocinem sua defesa. Com a resposta, prossiga-se na forma já determinada nestes autos. Expeça-se o que for necessário. CUMPRA-SE. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito - respondendo." E Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM.Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 09 de janeiro de 2019. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha - Técnica Judiciária - digitei. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito (respondendo - Portaria nº. 277, de 01 de fevereiro de 2017). Certidão: Certifico e dou fé que afizei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/_____. Porteiro(a) dos Auditórios.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Intimações aos advogados

Ação: PROCESSO VOSSO Nº 5000669-34.2007.827.2737 Chave: 749495538515 Requerente: WAGNER PAULO DA SILVA E CIA LTDA Requerido: RAIMUNDO CHAGAS DE SOUZA e RONALDO MOURA DE SOUZA . Assunto: Intimação Atento ao conteúdo da certidão encartada no evento de nº. 24, intimem-se os advogados **Dr. Marcelo de Jesus Santos OAB/SE nº. 5569** e **Drª. Lúcia Thauana Santana Nascimento OAB/SE nº 5366** (procuração encartada no evento de nº. 07), via Diário da Justiça, a fim de regularizarem cadastro via Sistema EPROC/TJTO. Despacho Evento 27. Técnica Judiciária – Elvanir Matos Gomes.

2ª vara cível **Editais**

EDITAL DE PRAÇA

1ª Praça: 13 de março de 2019, às 14HS

2ª Praça: 20 de março de 2019, às 14HS

Processo n.5006275-33.2013.827.2737

Ação: Execução fiscal

Requerente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.

Requerido: SILVA & SILVESTRE LTDA. ABIMAEI JOSÉ SILVESTRE E SILVA.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o dia **13 de março de 2019, às 14HS**, para a realização da 1ª hasta pública, no átrio do Fórum local, situado no Anel Viário, setor central, Porto Nacional/TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão não inferior ao da avaliação, do seguinte bem penhorado **do executado**, a saber **Imóvel: UM LOTE DE TERRENO URBANO, matriculado sob o nº7074, registro geral, situado no lote 08, quadra 17, Loteamento Setor Nacional, nesta cidade, avaliado em R\$ 15.000,00(quinze mil reais)**.

Através do presente, ficam intimados os executados SILVA & SILVESTRE LTDA, CNPJ: 01.677.300/0001-72, ABIMAEI JOSÉ SILVESTRE E SILVA, CPF 764.432.481-04, das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à 2ª hasta pública no dia **20 de março de 2019, no mesmo horário e local**, para a venda a quem maior lance oferecer. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional-TO, 09/01/2019. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA

1ª Praça: 13 de março de 2019, às 15H30M

2ª Praça: 20 de março de 2019, às 15H30M

Processo n.5001377-45.2011.827.2737

Ação: Execução fiscal

Requerente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.

Requerido: TERTULIANO TAVARES DA CUNHA TERTULIANO TAVARES DA CUNHA.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o dia **13 de março de 2019, às 15h30m**, para a realização da 1ª hasta pública, no átrio do Fórum local, situado no Anel Viário, setor central, Porto Nacional/TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão não inferior ao da avaliação, do seguinte bem penhorado **do executado**, a saber **Imóvel: UM LOTE DE TERRENO URBANO, com área de 600,00m², (seiscentos metros quadrados), localizado na A. Recife, lote 06, quadra 21, Setor Novo Planalto, registro na matrícula R-2-8233, avaliado em R\$ 45.00,00(quarenta e cinco mil reais)**.

Através do presente, ficam intimados os executados TERTULIANO TAVARES DA CUNHA, CPF: 083.987.471-53, TERTULIANO TAVARES DA CUNHA, CNPJ: 01.809.441/0001-00, das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à 2ª hasta pública no dia **20 de março de 2019, no mesmo horário e local**, para a venda a quem maior lance oferecer. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional-TO, 09/01/2019. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA

1ª Praça: 20 de fevereiro de 2019, às 14HS

2ª Praça: 27 de fevereiro de 2019, às 14HS

Processo n.5000778-43.2010.827.2737

Ação: Execução fiscal

Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL - ANP.

Requerido: AUTO POSTO DINÂMICO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o dia **20 de fevereiro de 2019, às 14HS**, para a realização da 1ª hasta pública, no átrio do Fórum local, situado no Anel Viário, setor central, Porto Nacional/TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão não inferior ao da avaliação, do seguinte bem penhorado **do executado**, a saber: **Bem móvel – UM TRATOR CBT 8260, ano 2008, motor nº 06734521, cor amarelo, traçado, equipamento com lâmina grande, avaliado em R\$ 40.000,00(quarenta mil reais)**. Através do presente, ficam intimados os executados AUTO POSTO DINÂMICO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – EPP – CNPJ: 01.127.161/0001-03, das datas

das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à 2ª hasta pública no dia **27 de fevereiro de 2019, no mesmo horário e local**, para a venda a quem maior lance oferecer. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional-TO, 08/01/2019. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA

1ª Praça: 12 de março de 2019, às 14HS

2ª Praça: 19 de março de 2019, às 14HS

Processo n.5000694-08.2011.827.2737

Ação: Execução fiscal

Requerente: UNIÃO FAZENDA NACIONAL.

Requerido: SUPERMERCADO POTIGUÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA. E WAGNER FERREIRA DE LIMA SELMA MARTINS COELHO PATRÍCIO.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o dia **12 de março de 2019, às 14HS**, para a realização da 1ª hasta pública, no átrio do Fórum local, situado no Anel Viário, setor central, Porto Nacional/TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão não inferior ao da avaliação, do seguinte bem penhorado **do executado**, a saber: **Imóvel – LOTE DE TERRENO URBANO, nº 91, quadra 12 do loteamento Jardim dos Ypês I, desta cidade, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob o nº R-2-15258, livro 2, registro geral, avaliado em R\$ 45.360,00(quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais)**. Através do presente, ficam intimados os executados SUPERMERCADO POTIGUÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA.– CNPJ: 03.819.240/0001-00, WAGNER FERREIRA LIMA, CPF 416.142.671-20, SELMA MARTINS COELHO PATRÍCIO, CPF 388.888.661-91, das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à 2ª hasta pública no dia **19 de março de 2019, no mesmo horário e local**, para a venda a quem maior lance oferecer. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional-TO, 08/01/2019. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA

1ª Praça: 12 de março de 2019, às 17HS

2ª Praça: 19 de março de 2019, às 17HS

Processo n.5000238-34.2006.827.2737

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: FRIOFORTE ALIMENTOS TRANSPORTE E REPRESENTAÇÕES LTDA. .

Requerido: SUPERMERCADO POTIGUÁ DE SECO E MOLHADOS LTDA.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o dia **12 de março de 2019, às 17HS**, para a realização da 1ª hasta pública, no átrio do Fórum local, situado no Anel Viário, setor central, Porto Nacional/TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão não inferior ao da avaliação, do seguinte bem penhorado **do executado**, a saber: **IMÓVEL – UM LOTE DE TERRENO URBANO, nº92, quadra 12, do loteamento Jardim do Ypês I, desta cidade, com área de 360.00m²(trezentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob o nº 15.257, livro 2, registro geral, avaliado em R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais)**. Através do presente, ficam intimados os executados SUPERMERCADO POTIGUÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA – CNPJ: 03.819.240/0001-00, das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à 2ª hasta pública no dia **19 de março de 2019, no mesmo horário e local**, para a venda a quem maior lance oferecer. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional-TO, 08/01/2019. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA

1ª Praça: 21 de fevereiro de 2019, às 17HS

2ª Praça: 28 de fevereiro de 2019, às 17HS

Processo n.5000183-15.2008.827.2737

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: JOÃO ALEXANDRE BORZAN E JOÃO BORZAN FILHO.

Requerido: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA E IHERING ROCHA LIMA.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o dia **21 de fevereiro de 2019, às 17HS**, para a realização da 1ª hasta pública, no átrio do Fórum local, situado no Anel Viário, setor central, Porto Nacional/TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão não inferior ao da avaliação, do seguinte bem penhorado **do executado**, a saber: **BENS SEMOVENTES – 12 (doze) vacas brancas, solteiras, raça Nelore, com idade de 24 a 36 meses, com peso de 10@ em média, avaliado em R\$ 14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais)**. Através do presente, ficam intimados os executados PASCHOAL BAYLON DAS GRACAS PEDREIRA – CPF 018.267.351-00, RG 124113, IHERING ROCHA LIMA – CPF 546.997.111-20, das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à 2ª hasta pública no dia **28 de fevereiro de 2019, no mesmo horário e local**, para a venda a quem maior lance oferecer. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional-TO, 08/01/2019. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA

1ª Praça: 21 de fevereiro de 2019, às 15H30M

2ª Praça: 28 de fevereiro de 2019, às 15H30M

Processo n.5000166-76.2008.827.2737

Ação: Execução fiscal

Requerente: UNIÃO FAZENDA NACIONAL.

Requerido: SÉRGIO ANTÔNIO MURUK FERREIRA SÉRGIO ANTÔNIO MURUK FERREIRA.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o dia **21 de fevereiro de 2019, às 15h30m**, para a realização da 1ª hasta pública, no átrio do Fórum local, situado no Anel Viário, setor central, Porto Nacional/TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão não inferior ao da avaliação, do seguinte bem penhorado **do executado**, a saber: **Imóvel – UM IMÓVEL URBANO, matriculado sob o nº R-2-17509, lote de nº 12, da quadra 01-A, situado no loteamento Sagrado Coração de Jesus, com 384,38m²(trezentos e oitenta e quatro metros e trinta e oito centímetros quadrado) avaliado em R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais)**. Através do presente, ficam intimados os executados SÉRGIO ANTÔNIO MURUK FERREIRA – CPF 383.051.431-04, SÉRGIO ANTÔNIO MURUK FERREIRA – CNPJ: 03.772.618/0001-68, das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à 2ª hasta pública no dia **28 de fevereiro de 2019, no mesmo horário e local**, para a venda a quem maior lance oferecer. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional-TO, 08/01/2019. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA

1ª Praça: 12 de março de 2019, às 15H30M

2ª Praça: 19 de março de 2019, às 15H30M

Processo n.5000105-17.1991.827.2737

Ação: Execução fiscal

Requerente: UNIÃO FAZENDA NACIONAL.

Requerido: COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA PORTUENSE LTDA.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o dia **12 de março de 2019, às 15h30m**, para a realização da 1ª hasta pública, no átrio do Fórum local, situado no Anel Viário, setor central, Porto Nacional/TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão não inferior ao da avaliação, do seguinte bem penhorado **do executado**, a saber: **Imóvel – UM TERRENO URBANO, com superfície de 1.338,55(um mil, trezentos e trinta e oito metros e cinquenta e cinco centímetros) com limites e confrontações constantes na matrícula R-4.562, à fl. 158, no livro 3-J de Transmissões, avaliado em R\$ 480.000,00(quatrocentos e oitenta mil reais)**. Através do presente, ficam intimados os executados COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA PORTUENSE LTDA – CNPJ: 02.545.366/0001-71, das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à 2ª hasta pública no dia **19 de março de 2019, no mesmo horário e local**, para a venda a quem maior lance oferecer. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional-TO, 08/01/2019. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA

1ª Praça: 21 de fevereiro de 2019, às 14HS

2ª Praça: 28 de fevereiro de 2019, às 14HS

Processo n. **5000095-16.2004.827.2737**

Ação: Execução fiscal

Requerente: UNIÃO FAZENDA NACIONAL.

Requerido: ANTÔNIO CUNHA SOBRINHO E CUNHA & SIQUEIRA LTDA.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o dia **21 de fevereiro de 2019, às 14hs**, para a realização da 1ª hasta pública, no átrio do Fórum local, situado no Anel Viário, setor central, Porto Nacional/TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão não inferior ao da avaliação, do seguinte bem penhorado **do executado**, a saber: **Imóvel – UMA CHÁCARA JAIARA, Nº2, (dois) da gleba 77, com área de 5.372,45m² (cinco mil, trezentos e setenta e dois metros e quarenta e cinco centímetros quadrados)**. situado neste município, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 15.438 do CRI de Porto Nacional/TO, cujo imóvel avalio em R\$ 37.687,15(trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), **UMA CHÁCARA JAIARA, Nº2, (dois) da gleba 78, com área de 5.415,70m² (cinco mil, quatrocentos e quinze metros e setenta centímetros quadrados)**. situado neste município, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 15.441 do CRI de Porto Nacional/TO, cujo imóvel avalio em R\$ 37.909,90(trinta e sete mil, novecentos e nove reais e noventa centavos), **UMA CHÁCARA JAIARA, Nº2, (dois) da gleba 79, com área de 5.797,30m² (cinco mil, setecentos e noventa e sete metros e trinta centímetros quadrados)**. situado neste município, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 15.439 do CRI de Porto Nacional/TO, cujo imóvel avalio em R\$ 40.581,10(quarenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e dez centavos), **UMA CHÁCARA JAIARA, Nº2, (dois) da gleba 80, com área de 4.614,12m² (quatro mil, seiscentos e quatorze metros e doze centímetros quadrados)**. situado neste município, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 15.438 do CRI de Porto Nacional/TO, cujo imóvel avalio em R\$ 32.298,84(trinta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos). Através do presente, ficam intimados os executados ANTÔNIO CUNHA SOBRINHO, RG: 315.525, CPF: 12554120110 E CUNHA & SIQUEIRA LTDA. – CNPJ: 74.016.965/0001-09, das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à 2ª hasta pública no dia **28 de fevereiro de 2019, no mesmo horário e local**, para a venda a quem maior lance oferecer. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional-TO, 07/01/2019. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA

1ª Praça: 20 de fevereiro de 2019, às 17HS

2ª Praça: 27 de fevereiro de 2019, às 17HS

Processo n. **5000050-66.1991.827.2737**

Ação: Execução fiscal

Requerente: UNIÃO FAZENDA NACIONAL.

Requerido: A PECUARISTA MENEZES LTDA.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o dia **20 de fevereiro de 2019, às 17hs**, para a realização da 1ª hasta pública, no átrio do Fórum local, situado no Anel Viário, setor central, Porto Nacional/TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão não inferior ao da avaliação, do seguinte bem penhorado **do executado**, a saber: **Imóvel – UMA ÁREA DE TERRA COM 73.9294 HA, parte da fazenda Palmeiras, no imóvel gorgulho (Pinheirópolis), devidamente registrado sob o númeroR-6-970, livro 2G, fl. 12 CRI de Porto Nacional/TO, avaliado em R\$ 628.399,90 (seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**. Através do presente, ficam intimados os executados PECUARISTA MENEZES LTDA – CNPJ: 02.398.402/0001-11, das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à 2ª hasta pública no dia **27 de fevereiro de 2019, no mesmo horário e local**, para a venda a quem maior lance oferecer. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional-TO, 07/01/2019. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível.

EDITAL DE PRAÇA

1ª Praça: 19 de fevereiro de 2019, às 15H30M

2ª Praça: 26 de fevereiro de 2019, às 15H30M

Processo n. **5000012-44.1997.827.2737**

Ação: Execução fiscal

Requerente: UNIÃO FAZENDA NACIONAL.

Requerido: MAURÍCIO LEONARDO ROCHA CONSTRUTORA BASE LTDA.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o dia **19 de fevereiro de 2019, às 15h30m**, para a realização da 1ª hasta pública, no átrio do Fórum local, situado no Anel Viário, setor central, Porto Nacional/TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão não inferior ao da avaliação, do seguinte bem penhorado **do executado**, a saber: **Imóvel – UM LOTE DE TERRENO URBANO, assinalado na planta sob o nº 58, da quadra F, situado no setor comercial do Aeroporto, com frente para o poente e fundos para o nascente, contendo uma área de 600m²(seiscentos metros quadrados) ou seja, 40 (quarenta) metros lineares pelo lado Norte, 40(quarenta) ditos do lado sul, 15 (quinze) ditos no lado leste e 15 (quinze) ditos no lado oeste, contornando ao Norte pelo lote nº57, ao sul pelo lote 59, ao leste pelos lotes nº 49 e 50 e ao poente pela avenida nº02 (dois) da mesma quadra F, o referido lote está localizado ao lado par da Av. Luiz Leite Ribeiro, a 32, 50m da esquina sudoeste da Av. Presidente Kennedy com a Af. Luiz Leite Ribeiro, tudo na mesma quadra e loteamento acima referidos, com área de 450m² construída. Avaliado em R\$ 200.000,00(duzentos mil reais) o lote e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) as benfeitorias, num total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).** Através do presente, ficam intimados os executados MAURÍCIO LEONARDO ROCHA, CPF 088.896.941-49, das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à 2ª hasta pública no dia **26 de fevereiro de 2019, no mesmo horário e local**, para a venda a quem maior lance oferecer. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional-TO, 07/01/2019. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA

1ª Praça: 20 de fevereiro de 2019, às 15h30m

2ª Praça: 27 de fevereiro de 2019, às 15h30m

Processo n.0003056-24.2018.827.2737

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: ELETROLAR ALMAS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

Requerido: ANÍZIA RODRIGUES DOS SANTOS

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o dia **20 de fevereiro de 2019, às 15H30M**, para a realização da 1ª hasta pública, no átrio do Fórum local, situado no Anel Viário, setor central, Porto Nacional/TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão não inferior ao da avaliação, do seguinte bem penhorado **do executado**, a saber: **Imóvel – LOTE DE TERRENO URBANO, nº 04, da Quadra 25, do loteamento Novo Planalto, com área de 600m², matriculado sob o nº R-1-9-259, livro 2, registro geral.** Através do presente, ficam intimados os executados ANÍZIA RODRIGUES DOS SANTOS, das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à 2ª hasta pública no dia **26 de fevereiro de 2019, no mesmo horário e local**, para a venda a quem maior lance oferecer. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional-TO, 07/01/2019. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA

1ª Praça: 19 de fevereiro de 2019, às 14:00HS

2ª Praça: 26 de fevereiro de 2019, às 14:00HS

Processo n.0000933-53.2018.827.2737

Ação: Execução fiscal

Requerente: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

Requerido: SILVA & SILVESTRE LTDA. ABIMAELO JOSÉ SILVESTRE E SILVA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o dia **19 de fevereiro de 2019, às 14 horas**, para a realização da 1ª hasta pública, no átrio do Fórum local, situado no Anel Viário, setor central, Porto Nacional/TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão não inferior ao da avaliação, do seguinte bem penhorado **do executado**, a saber: **Imóvel – CHÁCARA DE Nº 5, QUADRA II(dois), do loteamento oficial sede do município 2ª etapa, em Silvanópolis/TO, com área de 4.162,50m² (quatro mil, cento e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados) sob a matrícula nº 229, às fl. 29, do livro 2-c, avaliado em R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais).** Através do presente, ficam intimados os executados PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA, CPF 018.267.341-00, das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à 2ª hasta pública no dia **26 de fevereiro de 2019, no mesmo horário e local**, para a venda a quem maior lance oferecer. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de

Porto Nacional-TO, 07/01/2019. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

2ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

Nº 0005749-15.2017.827.2737

Ação: Medida Protetiva de Urgência

AUTOS Requerido: **MARIO WELDES DE MIRANDA SOUZA**

Vítima: **CARLA FERNANDA VARGAS DE OLIVEIRA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial a **vítima e agressor**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0005749-15.2017.827.2737**, em que figura como requerido **MARIO WELDES DE MIRANDA SOUZA**, brasileiro, empresário, natural de Colinas – TO, nascido aos 20/12/1973, filho de Euvaldo Coelho de Sousa e Maria Raimunda de Miranda Souza, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e a **vítima CARLA FERNANDA VARGAS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, natural de Arapoema –TO, Nascida aos 06/10/1992, filha de Denival Pacifico de Oliveira e Mariza da Silva Vargas de Oliveira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento da **vítima e do requerido**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da **decisão** que segue: Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art. 5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a" e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: 1 - O impedimento de o requerido (**Mario Weldes de Miranda Sousa**) frequentar o lar, o domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006); 2 - Proibição do agressor se aproximar da ofendida, pais e atual companheiro, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros; 3 - Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; 4 - Proibição do agressor de frequentar a residência da ofendida; 5 - Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agir com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 6 - Os presentes saem intimados da presente medida, dispensando-se intimação por oficial de justiça., ficando o requerido de que em caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; 7 - Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27 da Lei 11.340/06; 8 - Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envie o respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10 do Código de Processo Penal; 9 - Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários, conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10(dez) dias; 10 - Incluam-se os dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06; "PRI". Porto Nacional, 29 de Novembro de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 0000990-68.2018.827.2738 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Executados: GOMES & FREITAS LTDA – ME, MARCIA DE FREITAS GOMES BARBOSA e NATALINO DE FREITAS.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados GOMES & FREITAS LTDA - ME, MARCIA DE FREITAS GOMES BARBOSA e NATALINO DE FREITAS, demais qualificações desconhecidas, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação, e querendo, apresentar Embargos no prazo de 30 (trinta) dias.. DESPACHO: "Defiro a citação por edital requerida no evento 15. Se a parte devedora não apresentar defesa voluntária, nomeio desde já o Defensor Público desta comarca curador especial ao citado por edital, que deverá ser intimado para apresentar defesa ao requerido. Intimem-se. Taguatinga/TO, 10 de dezembro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito."

Editais de publicações de interdição

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

Processo 0001135-61.2017.827.2738 – INTERDIÇÃO

Requerente: ILSA DA SILVA QUEIROZ

Requerida: MARIA JOSÉ GALVÃO DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo; Em seguinte a parte conclusiva da sentença. SENTENÇA: "Ante o exposto, decreto a interdição da Requerida MARIA JOSÉ GALVÃO DA SILVA, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Requerente ILSA DA SILVA QUEIROZ. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Comunique-se a Justiça Eleitoral deste Estado. Sem custas eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 98, CPC). Sem honorários. Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 8 de janeiro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito."

TOCANTÍNIA

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que a 1ª Escrivania Cível de Tocantínia - TO, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

DATAS E HORÁRIO:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 11 de Fevereiro de 2019, à partir das 14h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 11 de Fevereiro de 2019, à partir das 14h30min, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. **(50% do valor da avaliação).**

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Átrio do Fórum sito na Av. Tocantins, S/N, Centro, Tocantínia/TO e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances.

PROCESSO: 0000259-06.2017.827.2739

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

EXECUTADO: ARLETE BARROS SOARES

Bem(ns): Um imóvel rural caracterizado pelo lote 129/3, parte do lote 129 do loteamento denominado Cocal, 4ª. Etapa, localizado a 10 km da Cidade de Rio Sono, município de Rio Sono/TO, com área de 52.8984 Ha. (Cinquenta e dois hectares). Devidamente registrado no CRI de Rio Sono/TO, sob a matrícula nº1932. Segundo avaliação do oficial de justiça, a área é composta por solo misto, topografia ondulada, boa localização geográfica. O imóvel possui as seguintes benfeitorias: Uma casa rústica, coberta com telhas de cerâmica comum e plan, paredes de adobe e tijolos de cerâmica, com 3 quartos, 1 sala, 1 cozinha e 1 banheiro, com energia elétrica e água encanada, 1 curral rústico feito em madeira de lei e 1500 metros de cerca de arame liso e farpado.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 134.288,09 (Cento e trinta e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais e nove centavos).

FIEL DEPOSITÁRIO: ARLETE BARROS SOARES.

LOCALIZAÇÃO DO BEM(NS): Loteamento Cocal, município de Rio Sono/TO, 4ª. Etapa, lote 129/3 e parte do lote 129, localizado a 10 km da Cidade de Rio Sono – TO.

VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$31.572,52 (trinta e um mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). *Valor sujeito a alteração.

LEILOEIRO OFICIAL

DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, JUCETINS 2012.09.0015.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** será paga nos seguintes moldes (art. 884, parágrafo único, CPC/2015): **A.** Na arrematação: A comissão corresponderá a 5% do valor da arrematação, a ser paga pelo **ARREMATANTE**. **B.** Na adjudicação: A comissão corresponderá a 2% do valor da avaliação, a ser paga pelo **ADJUDICANTE**. **C.** Na remissão e/ou acordo: A comissão será de 2% do valor da avaliação e será paga pelo **EXECUTADO**.

DA ARREMATAÇÃO

Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus constante na Certidão de Matrícula do Imóvel registrado sob nº 1932 de Rio Sono - Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante,

inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **OBS:** Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATAÇÃO, (1% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. – O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão.

DA ENTREGA DOS BENS

Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuída aos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.

FORMAS DE PAGAMENTO

PARCELAMENTO e/ou À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista. Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando um lance à vista igual ou superior ao último lance ofertado a prazo, nesse caso, o interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Caso não haja ofertas à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem.

LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.

ADVERTÊNCIAS

Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lance, excetuando-se o lance vil (CPC, arts. 891).

DAS INTIMAÇÕES

Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADO(A)(S): ARLETE BARROS SOARES**, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como os eventuais coproprietários: , proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) **EXEQUENTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, através de seu patrono devidamente habilitado nos autos **Dr.(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM OAB/TO 2943-A, KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL OAB/TO 2412 e ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402** e, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins. Tocantínia /TO, 03 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES
Leiloeiro Oficial – JUCETINS nº 2012.09.0015 A4

XAMBIOÁ**1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA****COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS/****Bem como intimá-la da audiência de Instrução e Julgamento****Designada para o dia 28 de janeiro de 2019, às 14h30m**

Autos nº: 0000986-53.2017.827.2742

Chave de consulta: 696581532917

Ação de Reconhecimento de União Estável

Requerente: Olivia Rodrigues Franco

Requeridas: Barbara Monteiro Kiefer

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá -Tocantins,no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do cível,processa a Autos nº: 0000986-53.2017.827.2742, Chave de consulta: 696581532917, Ação de Reconhecimento de União Estável em que Requerente: Olivia Rodrigues Franco e Requeridas: Barbara Monteiro Kiefer e outras.Fica pelo presente Edital a **CITAÇÃO** da requerida BARBARA MONTEIRO KIEFER, qualificação ignorada, atualmente em local incerto e não sabido, **para todos os termos da ação supra**, cuja cópia da inicial segue anexa, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) apresentar contestação sob pena de revelia.Assim,caso não seja apresentada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela autora na petição inicial, conforme despacho transcrito:“Recebo a emenda à petição inicial. Retifique-se o pólo passivo da lide.Defiro os benefícios da assistência jurídica gratuita.Os requeridos residem no Estado do Espírito Santo.Ante o exposto,DISPENSO a realização da audiência preliminar de conciliação bem como a intimação prévia dos requeridos.Cite-se a parte requerida. Havendo a apresentação de contestação, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de até 15 (quinze) dias (art. 335 e SS do CPC/2017). Ciente o Ministério Público, se houver necessidade.Cumpram-se as determinações sem nova conclusão.Xambioá, 19/10/17. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.”DESPACHO.Designe-se data para que seja realizada audiência de instrução e julgamento.Proceda-se às intimações que forem necessárias. Xambioá, 26/11/2018. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. **Despacho:** “Por ordem do MM. Juiz, designo o dia 28 de janeiro de 2019, às 14h30m, para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Xambioá, 10/12/2018 Daniela Mara Carreiro Dias Mat. 354889.”Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO,aos **nove** do mês de **janeiro** do ano de **Dois Mil e dezenove** (09.01.2019).Eu__,Clinéia Costa de Sousa Neves-Técnica Judiciária –mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Eustáquio de melo Junior -Juiz de Direito.”

SEÇÃO ADMINISTRATIVA**PRESIDÊNCIA****Portarias****Portaria Nº 32, de 09 de janeiro de 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000000341-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida progressão funcional aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que nas datas assinaladas tenham cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 32, de 9 de janeiro de 2019)

Matr.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
260849	ALINE GONÇALVES FRANÇA TONELINE	Técnico Judiciário	C	11	C	12	1º/12/2018

154062	ANDREHAN ASSUNÇÃO PAULA	Oficial de Justiça/Avaliador	C	14	C	15	02/12/2018
249438	BETHANIA ALVES BEZERRA COSTA ARAÚJO	Técnico Judiciário	C	12	C	13	14/12/2018
261552	DIMAS MARQUES SILVA PARRIÃO	Oficial de Justiça/Avaliador	C	11	C	12	16/12/2018
231074	EUGÊNIO DE SENA FERREIRA	Técnico Judiciário	C	13	C	14	15/12/2018
230959	EUVALDO PIMENTEL DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário	C	13	C	14	15/12/2018
190842	FRANCISCA MARIA DE MOURA GONÇALVES FRAZ	Técnico Judiciário	C	14	C	15	05/12/2018
232463	JANIVALDO RIBEIRO NUNES	Escrivão Judicial	C	13	C	14	15/12/2018
249830	KELIANE ALMEIDA	Técnico Judiciário	C	12	C	13	06/12/2018
231368	LEANDRO COSTA BORGES	Técnico Judiciário	C	13	C	14	15/12/2018
231662	LÍVIA NOGUEIRA RAMOS	Técnico Judiciário	C	13	C	14	15/12/2018
261846	MÁRCIA MESQUITA VIEIRA	Analista Judiciário	C	11	C	12	16/12/2018
140274	MÁRCIA REGINA PEREIRA SILVA	Escrivão Judicial	C	14	C	15	16/12/2018
231956	MARINETE BARBOSA BELE	Técnico Judiciário	C	13	C	14	15/12/2018
288131	MIGUEL DA SILVA SÁ	Técnico Judiciário	B	9	B	10	07/12/2018
183739	OSEIAS MENESES COSTA	Oficial de Justiça/Avaliador	C	13	C	14	15/12/2018
352631	RAFAELLA CARVALHO DE SOUZA	Auxiliar Judiciário	A	2	A	3	17/12/2018
197821	RAIMUNDO LOPES TORRES	Oficial de Justiça/Avaliador	C	13	C	14	04/12/2018
218159	RICARDO GOMES LUSTOSA NOGUEIRA	Oficial de Justiça/Avaliador	C	14	C	15	19/12/2018
231270	ROMILDA BETANIA ALEXANDRE DA S. CERQUEIRA	Técnico Judiciário	C	13	C	14	15/12/2018
232365	SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES	Técnico Judiciário	C	13	C	14	15/12/2018
261748	TARCYES HENKELL CARNEIRO ASSUNÇÃO	Oficial de Justiça/Avaliador	C	11	C	12	02/12/2018
232169	TEREZA CRISTINA PEREIRA DE ABREU MORENO	Técnico Judiciário	C	13	C	14	15/12/2018
258437	VERA MAGALHÃES DA SILVA ROCHA	Analista Judiciário	C	11	C	12	06/12/2018
232267	WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário	C	13	C	14	15/12/2018

Portaria Nº 33, de 09 de janeiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.00000341-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida promoção funcional aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que nas datas assinaladas tenham cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

ANEXO ÚNICO
(Portaria nº 33, de 9 de janeiro de 2019)

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Promoção
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
352916	AISLANNDER KENISSON DE OLIVEIRA ROCHA	Técnico Judiciário	A	5	B	6	09/12/2018
261454	ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE	Escrivão Judicial	B	10	C	11	05/12/2018
352921	ALICE CARLA DE SOUSA SETUBAL	Analista Judiciário	A	5	B	6	15/12/2018
256541	ANTONY CARDOSO BIZERRA	Técnico Judiciário	A	5	B	6	02/12/2018
352529	CARLOS GALVÃO CASTRO NETO	Analista Judiciário	A	5	B	6	14/12/2018
187237	DANILLO LUSTOSA WANDERLEY	Analista Judiciário	A	5	B	6	12/12/2018
352912	DÉBORA DE BRITO RIBEIRO	Contador/Distribuidor	A	5	B	6	09/12/2018
352911	DEBORAH KALINSKA DE ABREU NOLETO	Auxiliar Judiciário	A	5	B	6	06/12/2018
352915	FERNANDO HENRIQUE LIMA SOARES	Técnico Judiciário	A	5	B	6	09/12/2018
278527	GILVÂNIA MARIA FERREIRA ROZAL	Técnico Judiciário	B	10	C	11	15/12/2018
352924	HEITELL GABRIEL SAMPAIO	Analista Judiciário	A	5	B	6	16/12/2018
278625	JACIRA APARECIDA BATISTA SANTOS	Técnico Judiciário	B	10	C	11	18/12/2018
352913	JAMISSON SILVA SANTOS	Contador/Distribuidor	A	5	B	6	05/12/2018
352919	JÚLIO CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário	A	5	B	6	14/12/2018
352914	MÁRCIA ANDREA CAMPELO GALVAO	Contador/Distribuidor	A	5	B	6	07/12/2018
352917	PAULO CANEDO COSTA RODRIGUES	Analista Judiciário	A	5	B	6	13/12/2018
352918	RAFAEL GIORDANO GONÇALVES BRITO	Técnico Judiciário	A	5	B	6	14/12/2018

Portaria Nº 37, de 09 de janeiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 1.457, de 9 de julho de 2018, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações na atual estrutura de coordenadores dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), em face das recentes promoções e remoções de magistrados levadas a efeito;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 17.0.000014832-6,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para exercerem, sem prejuízo de suas funções, a coordenação das atividades afetas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC os magistrados abaixo assinalados:

I - João Alberto Mendes Junior, na Comarca de Almas;

II - Fabiano Gonçalves Marques, na Comarca de Alvorada;

III - Marcelo Eliseu Rostirolla, na Comarca de Ananás;

IV - William Trigilio da Silva, na Comarca de Araguacema;

V - Nelson Rodrigues da Silva, na Comarca de Araguaçu;

VI - Rosemildo Alves de Oliveira, na Comarca de Arapoema;

VII - Jean Fernandes Barbosa de Castro, na Comarca de Aurora do Tocantins;

VIII - José Roberto Ferreira Ribeiro, na Comarca de Axixá do Tocantins;

IX - Ricardo Gagliardi, na Comarca de Colméia;

X - Wellington Magalhães, na Comarca de Cristalândia;

XI - Keyla Suely Silva da Silva, na Comarca de Figueirópolis;

XII - Lutom Bezerra Adelino de Lima, nas Comarcas de Goiatins e Filadélfia;

XIII - Luciano Rostirolla, na Comarca de Formoso do Araguaia;

XIV - Vandrê Marques e Silva, na Comarca de Itacajá;

XV – Jefferson David Asevedo Ramos, na Comarca de Itaguatins;
 XVI - Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, na Comarca de Natividade;
 XVII - Aline Marinho Bailão Iglesias, na Comarca de Novo Acordo;
 XVIII - Ana Paula Araújo Aires Toríbio, nas Comarcas de Palmeirópolis e Peixe;
 XIX - Márcio Soares da Cunha, na Comarca de Paranã;
 XX - Jorge Amancio de Oliveira, na Comarca de Pium;
 XXI - Jordan Jardim, na Comarca de Ponte Alta do Tocantins;
 XXII - Alan Ide Ribeiro da Silva, na Comarca de Tocantínia;
 XXIII - Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, na Comarca de Wanderlândia;
 XXIV - José Eustáquio de Melo Júnior, na Comarca de Xambioá.
 Art. 2º É revogada a Portaria nº 1.458, de 9 de julho de 2018.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 38, de 09 de janeiro de 2019

Portaria Conjunta nº 01/2019, de 9 de janeiro de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 17.0.000010440-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo fixado no art. 1º da Portaria Conjunta nº 02/2018, de 25 de abril de 2018, por mais 6 (seis) meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Corregedor-Geral da Justiça

Portaria Nº 40, de 10 de janeiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000000490-4;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar amplamente nos julgamentos dos embargos declaratórios interpostos das decisões e sentenças proferidas pelo NACOM durante as ações já realizadas, mediante aquiescência do juiz titular ou responsável pela Comarca/Vara apoiada, no período de 11 de janeiro a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º São designados os juízes Jordan Jardim, Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Rodrigo da Silva Perez Araújo e Roniclay Alves de Moraes para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica autorizada a atuação da equipe de servidores do NACOM para a prática de atos cartorários, que deverá ocorrer também de forma remota e mediante aquiescência do juiz da unidade apoiada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA Nº 34/2019, de 09 de janeiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **SUELEN LOBO CASTRO**, matrícula nº 352005, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 07/01 a 05/02/2019, a partir de **07/01/2019 até 05/02/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 22/04 a 21/05/2019, em razão de usufruto de férias em choque com outro servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 15/2019, de 09 de janeiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/32717;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LEDA DE OLIVEIRA BATISTA AIRES**, matrícula nº 353592, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LUANA ALVES DE ARAUJO PASSOS AGUIAR**, matrícula nº 353444, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 07/01/2019 a 09/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 16/2019, de 09 de janeiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/33400;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **EMILIANO TEIXEIRA LOPES VASCONCELOS MARANHÃO**, matrícula nº 353455, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **GRAZIELY NUNES BARBOSA BARROS**, matrícula nº 352163, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE APOIO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, no período de 13/12/2018 a 13/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 17/2019, de 09 de janeiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33527;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JOANA DARC BATISTA SILVA**, matrícula nº 263644, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**, matrícula nº 352759, ocupante do cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, no período de 08/01/2019 a 17/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 18/2019, de 09 de janeiro de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33766;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NILVA OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 168830, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARIA DO SOCORRO FERNANDES COSTA DE FREITAS**, matrícula nº 42861, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 07/01/2019 a 16/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA Nº 36/2019, de 09 de janeiro de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **CASSIA DO BONFIM CONCEICAO GOMES**, matrícula nº 217260, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 18 a 21/01/2019, **a partir de 18/01/2019 até 21/01/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 21 a 24/05/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 19/2019, de 09 de janeiro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33793;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ADELAIDE PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 352713, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PEDRO AFONSO a partir de 01/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 20/2019, de 09 de janeiro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33804;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARIO SERGIO MELLO XAVIER**, matrícula nº 254547, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 08/12/2018 a 06/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 21/2019, de 09 de janeiro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33805;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CLARICIA TOLINTINO AGUIAR**, matrícula nº 352134, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 07/01/2019 a 15/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 22/2019, de 09 de janeiro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33806;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARIO SERGIO MELLO XAVIER**, matrícula nº 254547, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 16/01/2019 a 31/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 23/2019, de 09 de janeiro de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33807;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **DIVINA HELENA DE ALMEIDA SILVA**, matrícula nº 97630, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **EDINILZA DE SOUZA ALCANTARA**, matrícula nº 54067, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS no período de 08/01/2019 a 14/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO
DIRETORA DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 24/2019, de 10 de janeiro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33776;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **HELLEN CRISTINI DA SILVA LEME**, matrícula nº 287624, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **HELENA DOS REIS CAMPOS**, matrícula nº 192258, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 03/12/2018 a 03/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 25/2019, de 10 de janeiro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33771;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **HELLEN CRISTINI DA SILVA LEME**, matrícula nº 287624, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **HELENA DOS REIS CAMPOS**, matrícula nº 192258, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 10/12/2018 a 19/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 26/2019, de 10 de janeiro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33756;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ROMILDA BETANIA ALEXANDRE DA SILVA CERQUEIRA**, matrícula nº 231270, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **SELI ALVES CORREIA**, matrícula nº 104866, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 07/01/2019 a 26/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 27/2019, de 10 de janeiro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33758;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ROMILDA BETANIA ALEXANDRE DA SILVA CERQUEIRA**, matrícula nº 231270, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **SELI ALVES CORREIA**, matrícula nº 104866, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 01/02/2019 a 01/02/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 28/2019, de 10 de janeiro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33757;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ROMILDA BETANIA ALEXANDRE DA SILVA CERQUEIRA**, matrícula nº 231270, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **SELI ALVES CORREIA**, matrícula nº 104866, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 28/01/2019 a 31/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 29/2019, de 10 de janeiro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33716;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **IGOR RODRIGUES DA COSTA**, matrícula nº 248245, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ANGELA MARIA FORNARI**, matrícula nº 208163, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 17/12/2018 a 19/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 30/2019, de 10 de janeiro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33715;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **IGOR RODRIGUES DA COSTA**, matrícula nº 248245, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ANGELA MARIA FORNARI**, matrícula nº 208163, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 07/01/2019 a 21/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 31/2019, de 10 de janeiro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33825;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ZEINA EL KADRE DE MELO ALVES**, matrícula nº 354476, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ALDAIR MARQUES NETO**, matrícula nº 84349, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS no período de 14/01/2019 a 18/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Edital de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ANTONIO CARLOS MORAIS DA SILVA	067.644.871-20	0000076-43.2017.827.2704	R\$ 62,50
BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO	33.254.319/0001-00	0003762-86.2017.827.2722	R\$ 315,74
BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.	20.223.016/0003-32	0040273-62.2017.827.2729	R\$ 2.304,36
BOLIVAR CAMELO DE ABREU	663.183.351-53	5000021-74.2013.827.2727	R\$ 142,67
BRDESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	52.568.821/0001-22	0007190-49.2017.827.2731	R\$ 143,50
BRASCOM HOME TELEMARKETING LTDA	04.914.296/0001-07	5034613-41.2013.827.2729	R\$ 18,53
CARLOS MAGNO SALES DOS REIS	451.437.731-72	0000130-82.2018.827.2733	R\$ 196,80
CLEITON NONATO DE AGUIAR	825.768.901-72	0004897-09.2017.827.2731	R\$ 37,50
CLEUMA PEREIRA FERNANDES	013.627.741-11	0001091-82.2015.827.2715	R\$ 216,00
CRISTIANE MISHIKO FUIGUTI	153.761.878-45	0035080-71.2014.827.2729	R\$ 130,05
DENIVAL GONCALVES DA CRUZ	387.481.261-87	0007817-30.2015.827.2729	R\$ 171,27
EDGAR GOMES FERREIRA	504.899.253-91	5025371-58.2013.827.2729	R\$ 144,77
ELIENE LIMA MOTA	269.917.053-49	5001958-85.2013.827.2706	R\$ 430,59
FRANCISCO MARCOLINO RODRIGUES	037.964.181-04	5000042-30.2006.827.2716	R\$ 307,38
GEISIANE COSTA SILVA	066.153.611-40	0004059-57.2016.827.2713	R\$ 96,01
GENELICE PEREIRA LIMA	302.530.551-72	5011153-59.2012.827.2729	R\$ 197,43
GUILHERME PEREIRA DE ARAUJO	188.526.611-15	5000108-91.2012.827.2718	R\$ 31,50
IURY MELQUIADES DE MORAIS	007.056.731-03	5000025-95.2010.827.2734	R\$ 220,46
JAIRTON CASTRO DA SILVA	328.601.371-49	0000746-96.2014.827.2733	R\$ 1.426,37
JANOS PEREIRA LELIS	769.188.316-15	0000860-53.2014.827.2727	R\$ 94,00
JOSE QUEIROZ DE SOUZA	316.017.905-20	5002495-51.2009.827.2729	R\$ 150,82
LUIZ CARLOS JORGE DA SILVA	387.715.601-06	0011910-70.2014.827.2729	R\$ 137,82

MANOEL PEREIRA DA SILVA	039.887.241-49	0001252-98.2015.827.2713	R\$ 55,50
MARCIA LIMA DE ABREU	731.828.771-00	0000897-51.2017.827.2735	R\$ 280,50
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA MOREIRA	997.351.991-49	0001091-82.2015.827.2715	R\$ 216,00
MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA OLIVEIRA	698.233.911-49	0014843-45.2016.827.2729	R\$ 136,65
MARIA ABADIA ROSA	054.737.636-77	0000393-42.2017.827.2736	R\$ 18,50
MARIA AGNALDA CEZAR DA CONCEICAO	841.372.821-53	0028705-54.2014.827.2729	R\$ 176,03
MARIA DO CARMO RIBEIRO OLIVEIRA	315.311.051-49	0003468-81.2015.827.2729	R\$ 104,18
MARIA MADALENA RODRIGUES DE ASSUNCAO	042.709.581-62	0000064-54.2016.827.2707	R\$ 40,00
MAURO JULIO LEMOS	719.615.421-53	5001007-66.2011.827.2737	R\$ 1.945,50
MOZAIR LOURENCO DE SOUSA	391.955.383-72	5025883-41.2013.827.2729	R\$ 154,77
PETRONILIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA	517.988.321-00	0002162-71.2015.827.2731	R\$ 511,00
RAIMUNDO DE OLIVEIRA SOUSA	055.061.153-34	0001673-06.2016.827.2729	R\$ 136,35
SILVIO DE LIMA YUMOTO	782.144.328-04	0034378-28.2014.827.2729	R\$ 158,68
THEMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME	11.191.828/0001-90	0043781-50.2016.827.2729	R\$ 16,00

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 77/2018

PROCESSO 18.0.000023116-5

CONTRATO Nº 01/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Elevadores Ltda - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e chamada de emergência com reposição de peças e reparos dos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos do elevador que atende o prédio do Fórum da Comarca de Palmas.

VALOR: O valor mensal do presente Instrumento é de R\$ 3.575,00 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá início em 16 de janeiro de 2019, vigorando por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja condições e preços mais vantajosos para o CONTRATANTE de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 09 de Janeiro de 2019.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 12/2016

PROCESSO 16.0.000007567-5

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Angelita Divina Cavalcante

OBJETO: Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga ANGELITA DIVINA CAVALCANTE, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, com fulcro na alínea "c" da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 12/2016.

DATA DA ASSINATURA: 10 de Janeiro de 2019.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

2ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br